


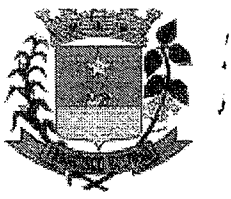
**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO****ESTADO DO PARANÁ**

Secretaria da Administração

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

Setor de Licitações

| | | |
|---|---|----------------|
|  | | |
| Processo 1Doc nº 13.390/2023 PROCESSO Nº 427/2023 | | |
| MODALIDADE | DISPENSA DE LICITAÇÃO | 67/2023 |
| REFERENTE | Contratação de serviços para aferição de balança rodoviária marca Açores, de 30 toneladas, localizada no aterro sanitário do Município. PRAZO: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS. | |
| EMIÇÃO | 25 DE MAIO DE 2023 | |



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA
AFERIÇÃO BALANÇA DO ATERRO SANITÁRIO

1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente termo é a **dispensa de licitação** para contratação de empresa para prestação de serviço de aferição de balança rodoviária Açores de 30 toneladas, localizada no Aterro Sanitário Municipal de Francisco Beltrão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2- JUSTIFICATIVA:

2.1 A coleta de resíduos sólidos urbanos na cidade de Francisco Beltrão atualmente destina ao Aterro Sanitário Municipal aproximadamente 43 toneladas de resíduos diariamente. Essa medida da massa dos resíduos é aferida pela balança rodoviária Açores de 30 toneladas, localizada no Aterro Sanitário Municipal.

2.2 Recentemente a balança rodoviária necessitou de conserto devido às rachaduras em sua estrutura, o que impossibilitou a aferição de massa dos resíduos no período em que esteve desativada.

2.3 Após o período de conserto da balança, a mesma deve ser aferida para garantir a precisão da pesagem. O funcionamento da balança possibilita a elaboração de Relatório de Automonitoramento do Aterro Sanitário, exigido anualmente pelo Instituto Águas e Terras – IAT. Este documento é obrigatório para o atendimento da legislação vigente.

2.4 Além disto, as informações sobre a aferição de massa dos resíduos possibilitam o preenchimento de relatórios específicos de dados acerca dos resíduos sólidos como o SNIS e o SINIR, que se inadimplente pela informação destes dados, o Município não estará apto a receber recursos destinados pela União, neste seguimento.

2.5 Foram contatadas empresas de possível execução deste serviço de aferição, onde neste documento a que apresentou o menor preço para a realização do serviço foi indicada como fornecedora.

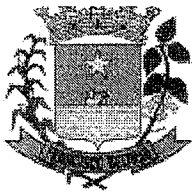
2.6 Ao final da prestação do serviço, deve ser emitido laudo de aferição com acreditação conforme legislação vigente.

EMPRESA INDICADA:
Balanças Cascavel Ind Exp Ltda
CNPJ: 80.543.325/0001-50

3 – LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

3.1 O serviço, objeto desta licitação, deve ser executado (sem ônus de entrega), no Aterro Sanitário Municipal, sito a Comunidade Menino Jesus, no Município de Francisco Beltrão.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

4 – CRONOGRAMA/ PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

4.1 O serviço deve ser executado de forma **única**, conforme cronograma, após o recebimento da nota de empenho, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, mediante autorização contida nas respectivas Ordens de Compra.

4.2 O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias.

4.3 O serviço será acompanhado provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.4 O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5 – OBRIGAÇÕES:

5.1 DA CONTRATADA:

5.1.1 A empresa contratada deverá enviar, no período de execução dos serviços, seus colaboradores devidamente identificados, com crachá e/ou uniformizados, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, responsabilizando-se pelo seu uso.

5.1.2 É obrigação da contratada disponibilizar aos seus funcionários uniforme e equipamentos de proteção individual adequados ao serviço a ser prestado.

5.1.3 É obrigação da CONTRATADA atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato, às suas custas.

5.1.4 Corrigir qualquer problema verificado nos serviços após notificação por escrito pela Contratante, sem qualquer ônus para o Contratante, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

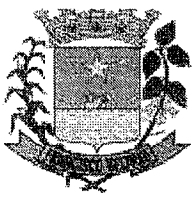
5.1.5 Constatada a realização parcial da prestação de serviço, sem justificativa, fica a contratada responsável pela completa execução do serviço prestado.

5.1.6 A contratada será responsável pela alimentação, estadia e outras despesas para pessoas ou equipamentos a serem utilizados na execução do serviço.

5.1.7 Todo e qualquer transporte necessário à execução dos serviços, sendo referente à pessoal ou equipamentos, é de responsabilidade da CONTRATADA.

5.1.8 Todos os equipamentos, ferramentas, mão de obra necessários à execução do serviço prestado são de responsabilidade da contratada.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

5.1.9 A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar laudo de aferição conforme legislação vigente.

5.2 DO CONTRATANTE:

5.2.1 Fiscalizar o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.2.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e trâmite de pagamento;

5.2.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja executado na totalidade;

5.2.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.2.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6 – ESPECIFICAÇÃO DOS BENS:

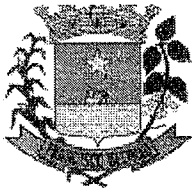
| ESPECIFICAÇÃO | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|---|------------|--------------------|---------------------|
| 01 Aferição com peso padrão de balança rodoviária Açores 30 toneladas, localizada no Aterro Sanitário Municipal de Francisco Beltrão, com emissão de laudo de aferição, incluindo despesas de deslocamento. | 01 und | 2.882,00 | <u>2.882,00</u> |
| <u>TOTAL ESTIMADO</u> | | | R\$ 2.882,00 |

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 2.882,00 (DOIS MIL OITOCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS)

7 – RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO:

7.1 Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas oriundas da Secretaria de Meio Ambiente.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

8 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

8.1 O recebimento dos produtos, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pelo Servidor Vilmar Rigo, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, cujo CPF nº 880.746.179-04, Telefone (46) 3523-6347 e pelo Servidor Edimar Estadler, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, cujo CPF nº 034.659.159-76, Telefone (46) 99118-6312 a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

9 – DADOS DA SOLICITAÇÃO:

9.1 Data de envio do termo 16 de maio de 2023

9.2 Secretaria Municipal Meio Ambiente

9.3 Nome do elaborador deste Termo de Referência: Ádila Cristina Krukoski Filippi

9.4 Telefone para Contato: (46) 3523-6347

9.5 Anexos a este Termo encontram-se os documentos que deram base à solicitação.

10 – AUTORIZAÇÃO

*****Documento assinado digitalmente*****

ANA PAULA NESI TORTELLI
Secretária Municipal de Meio
Ambiente e Bem-estar Animal

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal de
Administração

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

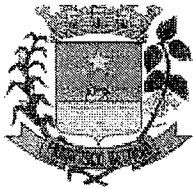
10.1 Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito Municipal no Edital e seus Anexos.

11 – ANEXOS:

11.1 Estamos anexando documentos para subsidiarem o procedimento licitatório.

ANEXO I – Comparativo dos orçamentos





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

6

ANEXO I - Comparativo de orçamentos

| Item | Descrição | Quantidade | Empresas que forneceram orçamento | | |
|------|--|------------|--|--|-----------------------------------|
| | | | BALANÇAS CASCAVEL IND EXP LTDA CNPJ: 80.543.325/0001-50 | BALANÇAS E TRONCOS BELTRÃO SUDOESTE BALANÇAS LTDA CNPJ 02.006.663/0001-49 | CELMI TECNOLOGIA EM PESAGEM |
| | | | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR UNITÁRIO (R\$) |
| 01 | Aferição com peso padrão de balança rodoviária Açores 30 toneladas, localizada no Aterro Sanitário Municipal de Francisco Beltrão, com emissão de laudo de aferição, incluindo despesas de deslocamento. | 01 und | 2.882,00 | 4.000,00 | 4.384,00 |





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3D19-0C1E-4A00-CC26

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 16/05/2023 14:34:19 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ANTONIO CARLOS BONETTI (CPF 340.XXX.XXX-49) em 16/05/2023 16:15:33 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANA PAULA NESI TORTELLI (CPF 074.XXX.XXX-66) em 16/05/2023 16:25:38 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/3D19-0C1E-4A00-CC26>



AUTORIZADO INMETRO IPEM PR SOB. Nº 60000468 PARA FABRICAÇÃO E
MANUTENÇÃO ATÉ 160000kg **CLASSE DE EXATIDÃO II, III e III**

ORÇAMENTO

| | | | |
|----------|--|----------|--------------------------------------|
| Empresa: | PREFEITURA DE FRANCISCO BELTRÃO | Páginas: | 1 |
| Para: | | Data: | 12 de Maio de 2023. |
| Fone: | 46 98807-8076 | e-mail: | meioambiente@franciscobeltrao.com.br |

| | | |
|---|-----|----------|
| Mão de obra de serviço | R\$ | 750,00 |
| Mão de obra de calibração com caminhão com pesos padrões..... | R\$ | 1.550,00 |
| Quilometragem (120 km a 4,85)..... | R\$ | 582,00 |

**** Prazo Pagamento:**
21 dias.

**** Validade da Proposta:**
10 dias.

Atenciosamente,


 BALANÇAS CASCAVEL
 Nelson Conti
 Diretor Comercial



BALANÇAS E TRONCOS BELTRÃO

SUDOESTE BALANÇAS LTDA

(46) 3524-1771

CNPJ 02.006.663/0001-49 – Inscrição Estadual 90146650-53
 Rodovia PR 483 Km 01 – Bairro Água Branca – Caixa Postal 60
 CEP 85601-970 - Francisco Beltrão – PR
 E.mail: elio.balancasbeltrao@hotmail.com

Balanças rodoviárias, industriais, comerciais, para bovinos, suínos e armazéns. Troncos e porteiças.
 Manutenções e reformas aferidas pelo Inmetro.

ORÇAMENTO

Francisco Beltrão, 15 de maio de 2.023

A

Prefeitura municipal de Francisco Beltrão.

Rua Octaviano dos Santos 1000

CEP: 85.601-030

CNPJ: 77.816.510/0001-66

Fone: (46) 99128-0606

E-mail: meioambiente@franciscobeltrao.com.br

A/C Sra. Maria Isabel

ORÇAMENTO

Conforme solicitação por parte de V.Sa , estamos apresentando orçamento referente:

CALIBRAÇÃO DE UMA BALANÇA ELETROMECAICA CAPACIDADE 30.000 kg

- *Aferição com pesos padrões*
- *Ajuste de seção*
- *Limpeza e lubrificação*
- *Em caso de colocação de peças a parte mediante orçamento*

-VALOR TOTAL: R\$ =4.000,00– (quatro mil reais).

-CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Entrada 30, 60 dias ou – 4% á vista.

-VALIDADE DA PROPOSTA: 30 Dias.

Permanecemos ao inteiro dispor de V.Sas., para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**SUDOESTE BALANÇAS LTDA.
 ELIO G. NINOW**

Proposta Nº 2802/2023

Cambé, 11 de maio de 2023

| | | | |
|-----------------|--|----------------|---|
| Empresa | Secretaria de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal | | |
| Cliente | Maria Izabel | | |
| Telefone | / (46) 98807-8076 | Cidade | Engenheiro Beltrão / PR |
| E-mail | meioambiente@franciscobeltrao.co m.br | End/Cep | Aterro Sanitário Municipal - Linha Menino Jesus, S/N |
| CNPJ | | IE | |

| | | | |
|-----------------|-----------------|-----------------|--------------------|
| Vendedor | Suporte Técnico | E-mail | astec@celmi.com.br |
| Telefone | (43) 3035-1667 | Whatsapp | (43) 99917-6899 |

Prezados Srs.,

Conforme solicitação, apresentamos proposta para o fornecimento das seguintes peças / serviços.

| Código | Quant. | Descrição | Valor unitário | Valor total |
|--------|--------|--|-------------------|-----------------|
| 0114 | 1 | Calibração com peso padrão - Balança Rodoviária | R\$ 2.800,00 | R\$ 2.800,00 |
| 0170 | 330 | Deslocamento unidade movel de calibração (km) | R\$ 4,80 | R\$ 1.584,00 |
| | | | Total: R\$ | 4.384,00 |

***Orçamento sujeito alteração**

2. Condições Comerciais

| | |
|-----------------------------------|---|
| 2.1 Observações | Proposta de orçamento prévio, caso venha a ser constatado a necessidade de alguma peça ou serviço, não especificado nesta, o orçamento sofrerá alteração. |
| 2.2 Frete | F.O.B - in loco |
| 2.3 ICMS | Valor total com ICMS incluso da origem no Estado do Paraná. Se houver diferença de alíquota estadual, é de responsabilidade do cliente. |
| 2.4 Condições de Pagamento | à vista |
| 2.5 Prazo de Entrega | à combinar |
| 2.6 Validade da Proposta | 10 dias |

CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

Nossas Condições Gerais de Fornecimento detalhadas abaixo prevalecem sobre quaisquer outras disposições em contrário, exceto itens de comum acordo estabelecidos entre as partes por escrito.

1.) Preços

Havendo alterações na legislação tributária vigente na época, a CELMI se resguarda o direito de atualizar os preços apresentados, de acordo com a nova tributação, com prévia aprovação do cliente.

2.) Prazo de Entrega

Caso ocorra atraso na entrega dos equipamentos por motivos cuja responsabilidade não possa ser atribuída à CELMI (fenômenos naturais, atos governamentais, ou acidentes), impossibilitando esta de cumprir o prazo de entrega, este será prorrogado pelo período necessário para a normalização da produção.

3.) Supervisão de Montagem e "Start-up"

Os serviços de montagem e "Start-up" dos equipamentos adquiridos poderão ser executados pelo quadro técnico de nossos representantes ou da CELMI.

4.) Garantia

O período de garantia é de 01 ano contado à partir da emissão da Nota Fiscal. É válida para equipamentos postos em nossa empresa. Sendo que as despesas de transporte não são de nossa responsabilidade. Defeitos decorrentes de uso inadequado (sobrecarga mecânica, elétrica entre outros) não serão cobertos pela garantia.

5.) Assistência Técnica Permanente

Ocorrendo qualquer tipo de defeito em nossos equipamentos, recomendamos contatar nosso Suporte Técnico através do telefone 0800 085 1667.

6.) Alteração de Pedidos

Caso o Cliente solicite alterações no escopo de fornecimento, a CELMI poderá rever o prazo de entrega e os preços apresentados anteriormente, com a prévia aprovação do cliente.

7.) Devolução ou Troca de Mercadoria

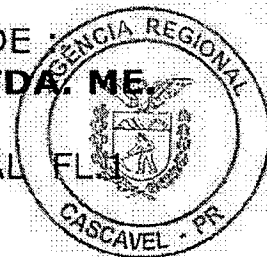
Não serão aceitas. Em casos excepcionais serão aceitas se houver nossa prévia autorização e se o Cliente arcar com todas as despesas envolvidas.

8.) Direito de Arrependimento

(Art. 49. CDC) O consumidor pode desistir do contrato, no prazo de 7 dias a contar de sua assinatura ou do ato de recebimento do produto ou serviço, sempre que a contratação de fornecimento de produtos e serviços ocorrer fora do estabelecimento comercial, especialmente por telefone ou a domicílio. Parágrafo único. Se o consumidor exercitar o direito de arrependimento previsto neste artigo, os valores eventualmente pagos, a qualquer título, durante o prazo de reflexão, serão devolvidos, de imediato, monetariamente atualizados.

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
BALANÇAS CASCAVEL IND. E EXP. LTDA. ME.
CNPJ - 80 543 325 / 0001 50
NONA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



Motivos:

- Alteração endereço da sede;
- Alteração endereço dos sócios;
- Alteração do objeto social da empresa e;
- Aumento do Capital social.

NELSON CONTI - Brasileiro, solteiro, maior de idade, nascido aos 05.08.1959, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na Rua Amazonas, nº 1738, centro - CEP 85.813-080; portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 3.122.595-7-SSP-PR e CPF nº 368.695.119-34 e ;

ANDERSON CONTI - Brasileiro, solteiro, maior de idade, nascido aos 05.02.1989, empresário, residente e domiciliado na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na Rua Amazonas, nº 1738, centro - CEP 85.813-080; portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 9.990.552-2-SSP-PR e CPF nº 071.049.049-64.

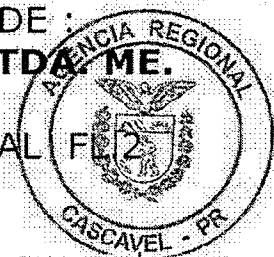
São os únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob o nome empresarial de **BALANÇAS CASCAVEL IND. E EXP. LTDA. ME.**, com sede e foro na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na Rua Jorge Lacerda, nº 2433 - Jrd. Metropolitano - CEP 85.811-350; com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº **41201998037**, por despacho em sessão de 08.08.1988, e última alteração contratual devidamente arquivada, sob nº **20109103130**, por despacho em sessão de 20.09.2010; resolvem de comum acordo por este instrumento particular de alteração de contrato social, alterar e modificar as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Os sócios deliberam a alteração do endereço da sede para a Rua Jorge Lacerda nº 2433, Claudete - CEP 85.811-350, na mesma cidade de Cascavel, Estado do Paraná;

CLÁUSULA SEGUNDA - Altera-se o endereço dos sócios para a seguinte forma:

F: 176515-9
66 4553-4
66 4556-9

**AGÊNCIA COMERCIAL
DO PARANÁ**



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE :
BALANÇAS CASCAVEL IND. E EXP. LTDA. ME.
CNPJ - 80 543 325 / 0001 50
NONA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

- a) O sócio **NELSON CONTI**, delibera a alteração do seu endereço residencial para Rua Amazonas, nº 1733, Country - CEP 85.813-080, na mesma cidade de Cascavel, Estado do Paraná e;
- b) O sócio **ANDERSON CONTI**, delibera a alteração do seu endereço residencial para Rua Amazonas nº 1733, Country - CEP 85.813-080, na mesma cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica incluso no objeto social da empresa o transporte rodoviário de cargas secas.

CLÁUSULA QUARTA - Doravante o objeto social da empresa será a Indústria e exportação de balanças de uso comercial e industrial, comércio de peças para balanças; prestação dos serviços de assistência e de consertos na área de balanças e transporte rodoviário de cargas secas.

CLÁUSULA QUINTA - O capital social no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), inteiramente integralizado na forma prevista, fica elevado para R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sendo um aumento de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) integralizado, neste ato, nas seguintes formas:

- a) **NELSON CONTI**, que possui na sociedade 120.000 (cento e vinte mil) quotas, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) passa a possuir 160.000 (cento e sessenta mil) quotas, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), sendo um aumento de R\$ 40.000 (quarenta mil reais), que integraliza neste ato mediante a parcela lhe atribuída da conta Reserva de Lucros, isento do IR estando em conformidade com o Art.3 da Lei 9064 de 20.06.1995 e;
- b) **ANDERSON CONTI**, que possui 30.000 (trinta mil) quotas, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) passa a possuir 40.000 (quarenta mil) quotas, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) sendo um aumento de R\$ 10.000 (dez mil reais), que integraliza neste ato mediante a parcela lhe atribuída da conta Reserva de Lucros, isento do IR estando em conformidade com o Art.3 da Lei 9064 de 20.06.1995.

CLÁUSULA SEXTA - Em decorrência da presente alteração, o capital social no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado na forma prevista e dividido em 200.000

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
BALANÇAS CASCAVEL IND. E EXP. LTDA
CNPJ - 80 543 325 / 0001 50
NONA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



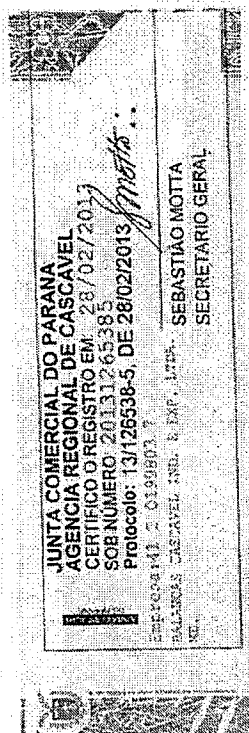
(duzentas mil) quotas, de R\$ 1,00 (hum real), cada uma delas e, que fica doravante assim distribuído entre o sócio quotista:

| SÓCIOS | QUOTAS | CAPITAL R\$ |
|----------------|----------------|-------------------|
| NELSON CONTI | 160.000 | 160.000,00 |
| ANDERSON CONTI | 40.000 | 40.000,00 |
| S O M A | 200.000 | 200.000,00 |

CLÁUSULA SÉTIMA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram e assinam o presente instrumento em 3(três) vias, de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Cascavel, PR., 25 de Fevereiro de 2013.



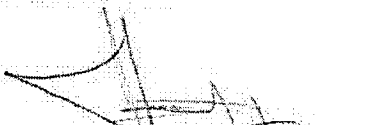


NELSON CONTI

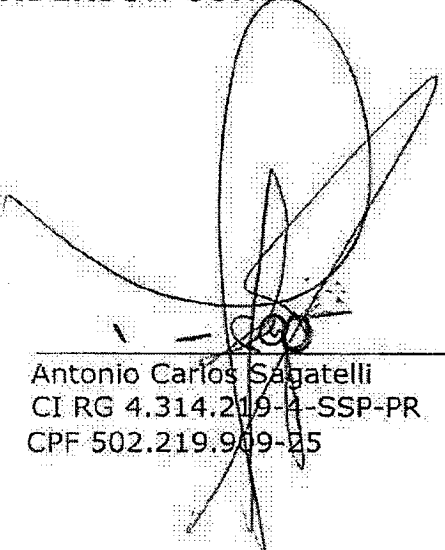


ANDERSON CONTI

Testemunhas:



 Jeremias Rocha dos Santos
 CI RG 2.129.098-0-SSP-PR
 CPF 371.137.399-20



 Antonio Carlos Sagatelli
 CI RG 4.314.219-4-SSP-PR
 CPF 502.219.909-25

SECRETARIA
DO PARANÁ

**ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL - CONSOLIDAÇÃO
BALANÇAS CASCAVEL IND. E EXP. LTDA. ME.**

CNPJ - 80 543 325 / 0001 - 50

OITAVA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



MOTIVOS

- Alteração no quadro societário
- Alteração na administração da empresa e;
- Consolidação do Contrato Social e Alterações.

NELSON CONTI - brasileiro, solteiro, maior de idade, nascido aos 05.08.1959, do comercio, residente e domiciliado na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na Rua Amazonas, nº 1738 - centro - CEP 85.813-080; portador da Cédula Identidade Civil RG nº 3.122.595-7-SSP-PR e CPF nº 368.695.119-34 e;

ALBERTINA CONTI - brasileira, divorciada, do comercio, residente e domiciliada na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na Rua Pio XII, nº 2883, centro - CEP 85.810-160; portadora da Cédula Identidade Civil RG nº 5.631.743-0-SSP-PR e CPF nº 020.389.889-35;

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob o nome de "**BALANÇAS CASCAVEL IND. E EXP. LTDA. ME.**", com sede e foro na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na Rua Jorge Lacerda, nº 2433 - Jrd. Metropolitano - CEP 85.811-350, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 412.0199803.7, por despacho em sessão de 08.08.1988 e última alteração de contrato social, sob nº 20060488719, em sessão de 10.02.2006; resolvem de comum acordo pelo presente instrumento proceder à **CONSOLIDAÇÃO** de conformidade com a Lei 8934/94 e alterações introduzidas pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, no que for aplicável a este tipo de sociedade, mediante as cláusulas a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - Ingressa na sociedade, como sócio, **ANDERSON CONTI**, brasileiro, solteiro, maior de idade, nascido aos 05.02.1989, empresario, residente e domiciliado na cidade de Cascavel, Estado do Parana, na Rua Amazonas, nº 1738, centro - CEP 85.813-080; portador da Cédula Identidade Civil RG nº 9.990.552-2-SSP-PR e CPF nº 071.049.049-64, que declara conhecer a situação econômico financeira da sociedade, ficando subrogado nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

Albertina Conti

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL - CONSOLIDAÇÃO
BALANÇAS CASCAVEL IND. E EXP. LTDA. ME.

CNPJ - 80 543 325 / 0001 - 50

OITAVA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLAUSULA SEGUNDA - Retira-se da sociedade a socia **ALBERTINA CONTI**, que possui 1.500 [hum mil e quinhentas] quotas, no valor de R\$1.500,00 [hum mil e quinhentos reais], totalmente integralizadas na forma prevista e, as quais vende, cede e transfere pelo seu valor original e sem ágio para o socio ingressante **ANDERSON CONTI**, recebendo deste, neste ato, esta importancia mediante moeda corrente nacional, pelo que dá plena, rasa e geral quitação, pela presente cessão e transferencia de quotas.

CLAUSULA TERCEIRA - O sócio **NELSON CONTI** que possui na sociedade 148.500 [cento quarenta oito mil e quinhentas] quotas, no valor de R\$148.500,00 [cento quarenta oito mil e quinhentos reais], totalmente integralizadas na forma prevista, vende, cede e transfere pelo seu valor original e sem ágio para o socio ingressante **ANDERSON CONTI** a parcela de 28.500 [vinte e oito mil e quinhentas] quotas, pelo valor de R\$28.500,00 [vinte oito mil e quinhentos reais], recebendo deste, neste ato esta importancia mediante moeda corrente nacional, pelo que dá plena, rasa e geral quitação, pela presente cessão e transferencia de quotas.

CLAUSULA QUARTA - Em decorrência da presente alteração, o capital social, no valor de R\$150.000,00 [cento e cinquenta mil reais], totalmente integralizado na forma prevista e, que permanece inalterada em seu valor primitivo e dividido em 150.000 [cento e cinquenta mil] quotas, de R\$1,00 [hum real], cada uma delas e que fica assim distribuido entre os seus socios quotistas:

| <u>SOCIOS</u> | <u>QUOTAS</u> | <u>CAPITAL R\$</u> |
|------------------------|----------------|--------------------|
| NELSON CONTI | 120.000 | 120.000,00 |
| ANDERSON CONTI | 30.000 | 30.000,00 |
| <u>S O M A S</u> | <u>150.000</u> | <u>150.000,00</u> |

CLAUSULA QUINTA - Doravante ficam investidos na função de administradores da sociedade os sócios **NELSON CONTI** e **ANDERSON CONTI**, vedado no entanto, o uso do nome empresarial em negocios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, facultada a refirada mensal, a titulo de pró-Labore, em valor compativel com a situação da empresa.

Parágrafo primeiro - Fica convencionado entre as partes que o socio **NELSON CONTI** fará uso da firma isoladamente e o socio **ANDERSON CONTI** sempre em conjunto com **NELSON CONTI**.

Albertina Conti

(Assinatura)

JUNTA COMERCIAL

DO PARANÁ

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL - CONSOLIDAÇÃO
BALANÇAS CASCAVEL IND. E EXP. LTDA. ME.

CNPJ - 80 543 325 / 0001 - 50

OITAVA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Parágrafo Segundo - Os sócios **NELSON CONTI** e **ANDERSON CONTI** declaram sob as penas da lei que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que lhes impeça exercer a administração da sociedade.

CLAUSULA QUINTA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: à vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o Art. 2031, da Lei nº 10.406/002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 11.406/2002, aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

NELSON CONTI - brasileiro, solteiro, maior de idade, nascido aos 05.08.1959, do comércio, residente e domiciliado na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na Rua Amazonas, nº 1738 - centro - CEP 85.813-080, portador da Cédula Identidade Civil RG nº 3.122.595-7-SSP-PR e CPF nº 368.695.119-34 e;

ANDERSON CONTI, brasileiro, solteiro, maior de idade, nascido aos 05.02.1989, empresário, residente e domiciliado na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na Rua Amazonas, nº 1738, centro - CEP 85.813-080; portador da Cédula Identidade Civil RG nº 9.990.552-2-SSP-PR e CPF nº 071.049.049-64.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob o nome de "**BALANÇAS CASCAVEL IND. E EXP. LTDA. ME.**", com sede e foro na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na Rua Jorge Lacerda, nº 2433 - Jrd. Metropolitano - CEP 85.811-350, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 412.0199803.7, por despacho em sessão de 08.08.1988 e última alteração de contrato social, sob nº 20060488719, em sessão de 10.02.2006; resolvem de comum acordo pelo presente instrumento proceder à **CONSOLIDAÇÃO** de conformidade com a Lei 8934/94 e alterações introduzidas pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, no que for aplicável a este tipo de sociedade, mediante as cláusulas a seguir:

Nelson Conti

Anderson Conti

**ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL - CONSOLIDAÇÃO
BALANÇAS CASCAVEL IND. E EXP. LTDA. ME.**

CNPJ - 80 543 325 / 0001 - 50

OITAVA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLAUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial de **BALANÇAS CASCAVEL IND. E EXP. LTDA. ME.** com sede e foro na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na Rua Jorge Lacerda, nº 2433 - Jrd. Metropolitano - CEP 85.811-350.

CLAUSULA SEGUNDA - Seu objeto social continua sendo a indústria e exportação de balanças de uso comercial e industrial, comércio de peças para balanças e a prestação dos serviços de assistência e de consertos na área de balanças.

CLAUSULA TERCEIRA - O capital social é de R\$150.000,00 [cento e cinquenta mil reais] dividido em 150.000 [cento e cinquenta mil] quotas, de R\$1,00 [hum real] cada uma delas, subscritas e totalmente integralizadas, em moeda corrente do País pelos sócios:

- a) - Nelson Conti - 120.000 quotas, no valor de R\$120.000,00 [cento e vinte mil reais] e;
- b) - Anderson Conti - 30.000 quotas, no valor de R\$30.000,00 [trinta mil reais].

CLAUSULA QUARTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição.

Parágrafo único - Os sócios que representem mais da metade do capital da sociedade, quando entenderem que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, por falta grave no cumprimento de suas obrigações ou, ainda por incapacidade superveniente, poderão excluí-lo[s] da sociedade mediante alteração de contrato social, apurando-se seus haveres de conformidade com a situação patrimonial da sociedade a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para esta finalidade.

A quota liquidada será paga de acordo com as condições financeiras e econômicas da sociedade, na mesma proporção, levando em conta ainda o binômio capacidade necessidade.

CLAUSULA QUINTA - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA SEXTA - O sócio que desejar vender as suas quotas de capital deverá comunicar sua intenção por escrito aos demais sócios, discriminando o preço, prazo e forma de pagamento, para que estes

Albertina Conti

SECRETARIA COMERCIAL
DO PARANÁ

**ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL - CONSOLIDAÇÃO
BALANÇAS CASCAVEL IND. E EXP. LTDA. ME**

CNPJ - 80 543 325 / 0001 - 50

OITAVA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

exercem ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro do prazo de sessenta dias, contados do recebimento da notificação. Decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transacionadas com terceiros desde que se trate de pessoas idôneas.

As condições de pagamento pelas quotas alienadas deverão ser estabelecidas de acordo com as condições financeiras e econômicas da sociedade, na mesma proporção, levando em conta o binômio capacidade necessidade, podendo ainda, desde que não provoque solução de continuidade à empresa, reduzir o capital da mesma, levando para si bens que completem seu quinhão, na proporção entre Ativo e Passivo.

CLAUSULA SÉTIMA - A sociedade iniciou suas atividades em 20 de abril de 1988 e, seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLAUSULA OITAVA - A administração da sociedade cabe aos sócios NELSON CONTI, e ANDERSON CONTI, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, facultada a retirada mensal, a título de pró-Labore, em valor compatível com a situação da empresa.

Parágrafo primeiro - Fica convencionado entre as partes que o socio NELSON CONTI fará uso da firma isoladamente e o socio ANDERSON CONTI sempre em conjunto com NELSON CONTI.

Parágrafo Segundo - Os sócios NELSON CONTI e ANDERSON CONTI declaram sob as penas da lei que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que lhes impeça exercer a administração da sociedade.

CLAUSULA NONA - O balanço geral será levantado em 31 de dezembro de cada ano, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLAUSULA DÉCIMA - Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, para dirimir possíveis dúvidas decorrentes do presente instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Falecendo ou sendo interdito qualquer dos sócios, a sociedade continuará com seus herdeiros ou sucessores. Não sendo possíveis ou inexistindo interesse, apurar-se-ão

Alberto Conti

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL - CONSOLIDAÇÃO
BALANÇAS CASCAVEL IND. E EXP. LTDA. ME

CNPJ - 80 543 325 / 0001 - 50

OITAVA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

os haveres em balanço geral, que se levantará, conforme entendimento vigente.




CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou de propriedade.


CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - Declaram os sócios que esta sociedade não terá Conselho Fiscal.

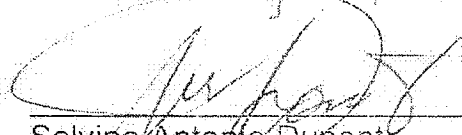
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias, na presença de duas testemunhas.

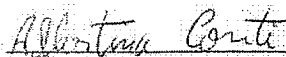
Cascavel, PR., 09 de setembro de 2010.

Testemunhas:


Jeremias Rocha dos Santos
CI RG 2.129.098-0-SSP-PR


NELSON CONTI

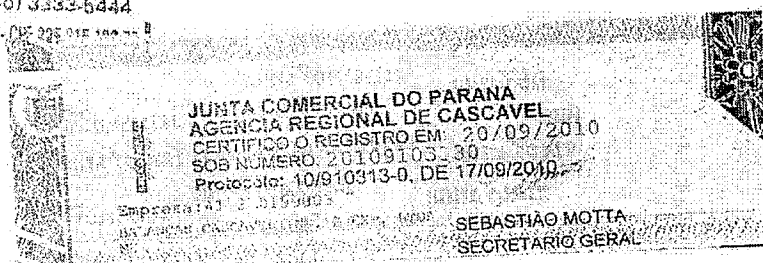

Selvino Antonio Dupont
CI RG-884.856-SSP-PR

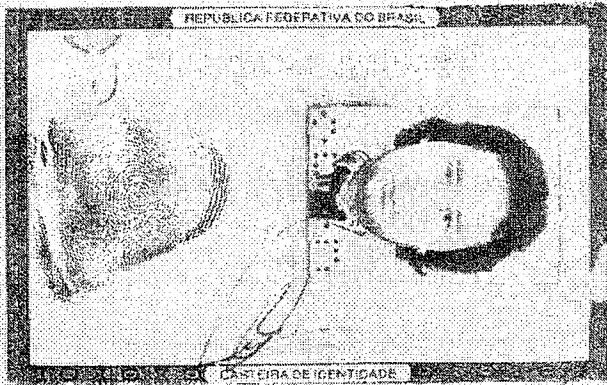

ALBERTINA CONTI

Elaborado por : 


ANDERSON CONTI

SELVINO ANTONIO DUPONT
Rua Carlos de Carvalho, 4007
Cascavel - PR - Fone: (41) 3333-5444
Téc. Cont. - CRC-SC 004403-D-01-PR - CVT 225 012 100-11





JANUÁRIO DE 1959 TERRITÓRIO NACIONAL

3.122.595-7

14/10/1993

NELSON CONTI

BRULLINO CONTI

CELIA MARIA CORDOVA CONTI

S. ANT. SUDOESTE/PR

05/08/1959

COMARCA-S ANT SUDOESTE/PR, DA

C. NASC 1139, LITORAL-813, FOLHA-288

368.095.119-34

1959

LEI Nº 1.14 DE 2008

NOTARIADO MION

SELO FUNARREN

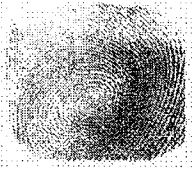
MAR 2007

TABELIONAT DE NOTAS EXN19902

reprodução e reprodução documento apresentado

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
RG: 9.990.552-2



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 9.990.552-2 DATA DE EXPEDIÇÃO: 17/01/2014

NOME: ANDERSON CONTI

FILIAÇÃO: NELSON CONTI
MARLI CORREIA DE MORAES

NATURALIDADE: CASCAVEL/PR DATA DE NASCIMENTO: 05/02/1989

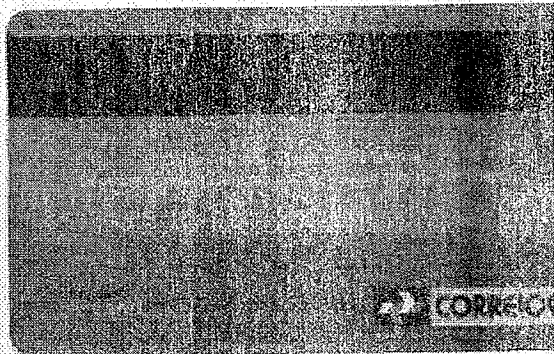
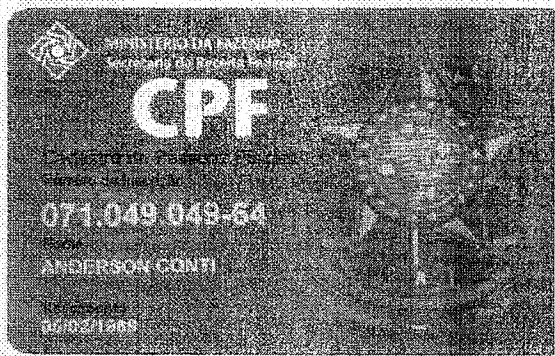
DOC. ORIGEM: COMARCA-CASCAVEL/PR, 2 OFÍCIO
C.NASC-8874, LIVRO-12A, FOLHA-374

OURIBÁ/PR



ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 22/08/83

E PROIBIDO PLANTEAR





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BALANCAS CASCAVEL IND. E EXP.LTDA
CNPJ: 80.543.325/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

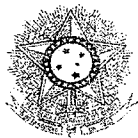
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:21:24 do dia 30/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/09/2023.

Código de controle da certidão: **C7AD.D709.3A2F.B4CC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BALANCAS CASCAVEL IND. E EXP.LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 80.543.325/0001-50
Certidão n°: 20620250/2023
Expedição: 16/05/2023, às 09:14:07
Validade: 12/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BALANCAS CASCAVEL IND. E EXP.LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **80.543.325/0001-50**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 80.543.325/0001-50
Razão Social: BALANCAS CASCAVEL IND E EXP LTDA ME
Endereço: RUA JORGE LACERDA 2433 / JD METROPOLITANO / CASCAVEL / PR / 85801-390

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

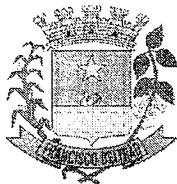
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/05/2023 a 12/06/2023

Certificação Número: 2023051400574824579106

Informação obtida em 16/05/2023 09:13:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do Departamento de Compras, Licitações e Contrato para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(s) especificada(s) abaixo;
2. Não compromete os gastos mínimos destinados à saúde e educação.

I – DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

| | |
|-----------------------|---|
| NÚMERO PROCESSO 1DOC: | 13390/2023 |
| MODALIDADE: | DISPENSA DE LICITAÇÃO |
| OBJETO DO PROCESSO: | Contratação de serviços para aferição de balança rodoviária marca Açores, de 30 toneladas, localizada no aterro sanitário do Município. |
| VALOR MÁXIMO: | R\$ 2.882,00 |

II – PLANO PLURIANUAL – Lei nº 4899/2021 de 22/12/2021.

III – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – Lei nº 4948/2022 de 19/08/2022.

Programa: 1801 - Preparar o meio ambiente para futuras gerações – Código 74: Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos - Coleta de Lixo.

IV – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4964/2022 de 28/12/2022.

| Conta | Órgão/ Unidade | Funcional programática | Elemento de despesa | Fonte | Saldo orçamentário R\$ |
|-------|-------------------|---------------------------|---------------------|-------|---------------------------|
| 9260 | 12.002 | 18.542.1801.2.074 | 3.3.90.39.05.00 | 511 | 2.458.668,52 |

Obs: saldo orçamentário em: 19/05/2023.

V – ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

Taxas - Prestação de Serviços

ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES
CRC/PR 052130/8-O





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: AAAE-4D0A-0F90-1040

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES (CPF 722.XXX.XXX-00) em 23/05/2023 10:18:31 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/AAAE-4D0A-0F90-1040>

Proc. Administrativo 8- 13.390/2023

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: SMA-LC-DIS - Dispensas e Inexigibilidades

Data: 25/05/2023 às 14:34:23

Setores envolvidos:

GP, SMA, SMF-CONT, SMMA-MA/C, SMMA-CR, PC/CI, SMA-LC-ENT, SMA-LC-DIS, SMA-PGM-JEA, SMMA-SEC

DISPENSA - AFERIÇÃO BALANÇA DO ATERRO - BALANÇAS CASCAVEL - R\$ 2.882,00

Segue parecer jurídico conforme solicitado.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0641_2023_Proc_13390_Fase_Interna_Dispensa_servicos_de_afericao_da_balanca_do_aterro_Municipal.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0641/2023

PROCESSO Nº : 13390/2023
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ASSUNTO : SERVIÇOS DE AFERIÇÃO DE BALANÇA

1 RETROSPECTO

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente em que pretende a contratação direta, via dispensa, da empresa **BALANÇAS CASCAVEL IND EXP LTDA** para a prestação de serviços de aferição de balança rodoviária marca Açores, de 30 toneladas, localizada no aterro sanitário do Município, ao custo máximo de R\$ 2.882,00 (dois mil oitocentos e oitenta e dois reais).

O processo veio acompanhado do Termo de Referência, orçamentos, Contrato Social, documentos pessoais, Certidões Negativas e Parecer Contábil.

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único,¹ da Lei n.º 8.666/93.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI. O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, como se destacou alhures, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é

¹ "Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...) VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade; (...) Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração."





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

exatamente o que se observa pelas disposições dos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se, portanto, da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em *dispensa* e *inexigibilidade*. De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.²

Na dispensa, a licitação seria em tese possível, em face de uma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais a justificarem uma licitação. Contudo, razões de ordem superior, relacionadas à satisfação de interesse público, também merecedor de imediata acolhida, justificam uma contratação direta, sem recurso à licitação.

Nos casos em que a lei autoriza a não realização da licitação diz-se ser ela *dispensável*. José dos Santos CARVALHO FILHO³ ensina que a licitação dispensável tem previsão no artigo 24 da Lei 8666/93, e indica as hipóteses em que a licitação seria juridicamente viável, embora a lei dispense o administrador de realizá-la.

Já na *inexigibilidade* (art. 25, da Lei de Licitações e Contratos), a licitação seria inteiramente descabida em face da inviabilidade de competição, ou porque o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, ou porque singular é o ofertante do serviço ou o produtor/fornecedor do bem desejado. Em suma, um único particular está em condições de atender ao interesse público. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição.

Todavia, mesmo nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade, o administrador público não está inteiramente livre para contratar. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, os quais devem estar devidamente demonstrados nos autos do procedimento de dispensa ou inexigibilidade.

Além do enquadramento do caso concreto a alguma das hipóteses elencadas nos incisos do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 26, do mesmo Diploma Legal, que assevera:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retarda-

² MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-466.

³ CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de direito administrativo*. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2007. p.225.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

mento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Vê-se, portanto, que é imprescindível a explicitação das razões da escolha do contratado, a justificativa do preço, evitando-se prejuízos ao erário em razão de superfaturamentos, e a publicação do extrato da dispensa na imprensa oficial.

Feitas essas considerações prévias, passa-se ao exame do caso concreto.

2.2 O CASO CONCRETO

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

(a) **Exigências Satisfeitas:**

- (i) **Modalidade:** o caso concreto enquadra-se na hipótese prevista no art. 24, inc. II, da Lei n.º 8.666/93, observadas as alterações dadas pelo Decreto Federal n.º 9.412/2018, que estabeleceu valores atualizados para fins de enquadramento das modalidades previstas no art. 23. No caso, realizando-se interpretação sistêmica das normas gerais dos processos de licitações e contratos, conclui-se que as contratações diretas mediante dispensa em razão do valor ajustam-se ao patamar máximo atual de R\$ 17.600,00. Assim, os custos da Administração com o procedimento licitatório não compensam o gasto com a contratação;
- (ii) **Justificativa de Preço:** ao Termo de Referência foram anexados os seguintes orçamentos: Balanças Cascavel Ind Exp Ltda (R\$ 2.882,00), Balanças e Troncos Beltrão Sudoeste Balanças Ltda (R\$ 4.000,00) e Celmi Tecnologia em Pesagem (R\$ 4.384,00), sendo que o preço que a Administração está disposta a pagar corresponde ao menor dos valores pesquisados. Salienta-se que fica excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no Termo de Referência com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e valoração exclusiva do setor técnico competente solicitante da contratação;
- (iii) **Justificativa de Quantidade:** no Termo de Referência foi justificada a quantidade pretendida com base na necessidade de aferição da balança rodoviária que necessitou de conserto anterior e por isso deve ser aferida para garantir precisão na pesagem;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- (iv) **Parecer Contábil:** a Secretaria Municipal da Fazenda exarou parecer no qual atesta que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, § 6º, ambos da Constituição de 1988. O art. 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o art. 216, § 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o art. 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, este Departamento Jurídico OPINA pela **viabilidade** da contratação direta, via dispensa, da empresa **BALANÇAS CASCAVEL IND EXP LTDA** para a prestação de serviços de aferição de balança rodoviária marca Açores, de 30 toneladas, localizada no aterro sanitário do Município, ao custo máximo de R\$ 2.882,00 (dois mil oitocentos e oitenta e dois reais).

Ainda, como condição de validade dos atos, o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá, nessa ordem: **(i)** no prazo de 03 (três) dias, comunicar a autoridade superior (Prefeito Municipal), para ratificação; **(ii)** publicar a dispensa nos veículos oficiais, no prazo de 05 (cinco) dias⁴; e **(iii)** firmar contrato ou documento equivalente, com a pessoa jurídica.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 25 de maio de 2023.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

⁴ Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexistência referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 171B-FD04-92D0-38A3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 25/05/2023 14:34:46 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

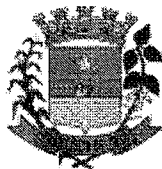
<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/171B-FD04-92D0-38A3>



Consulta de Impedidos de Licitar

PJ: 80543325000150

NHUM ITEM ENCONTRADO!



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de serviços para aferição de balança rodoviária marca Açores, de 30 toneladas, localizada no aterro sanitário do Município.

O parecer da Comissão de Licitação é de que o presente processo encontra-se em condições de ser realizado, considerando o disposto no art. 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Francisco Beltrão/PR, 25 de maio de 2023

Janaína Grizuela Sganzerla Chiapetti
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Daniela Raitz
Membro da Comissão Permanente de Licitações





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 67/2023
PROCESSO Nº 427/2023 - EDITAL

OBJETO – Contratação de serviços para aferição de balança rodoviária marca Açores, de 30 toneladas, localizada no aterro sanitário do Município, de acordo com as especificações abaixo:

FORNECEDOR: BALANÇAS CASCAVEL IND. E EXP. LTDA
CNPJ Nº: 80.543.325/0001-50

| Item nº | Código sistema | Especificação | Valor Total R\$ |
|---------|----------------|--|-----------------|
| 1 | 45778 | Aferição com peso padrão de balança rodoviária Açores 30 toneladas, localizada no Aterro Sanitário Municipal de Francisco Beltrão, com emissão de laudo de aferição, incluindo despesas de deslocamento. | 2.882,00 |

Valor Total do processo de Dispensa de Licitação nº 67/2023: R\$ 2.882,00 (dois mil, oitocentos e oitenta e dois reais).

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO: Enquadramento no Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

1. A coleta de resíduos sólidos urbanos na cidade de Francisco Beltrão atualmente destina ao Aterro Sanitário Municipal aproximadamente 43 toneladas de resíduos diariamente. Essa medida da massa dos resíduos é aferida pela balança rodoviária Açores de 30 toneladas, localizada no Aterro Sanitário Municipal.

2. Recentemente a balança rodoviária necessitou de conserto devido às rachaduras em sua estrutura, o que impossibilitou a aferição de massa dos resíduos no período em que esteve desativada.

3. Após o período de conserto da balança, a mesma deve ser aferida para garantir a precisão da pesagem. O funcionamento da balança possibilita a elaboração de Relatório de Automonitoramento do Aterro Sanitário, exigido anualmente pelo Instituto Águas e Terras - IAT. Este documento é obrigatório para o atendimento da legislação vigente.

4. Além disto, as informações sobre a aferição de massa dos resíduos possibilitam o preenchimento de relatórios específicos de dados acerca dos resíduos sólidos como o SNIS e o SINIR, que se inadimplente pela informação destes dados, o Município não estará apto a receber recursos destinados pela União, neste seguimento.

5. Foram contatadas empresas de possível execução deste serviço de aferição, onde neste documento a que apresentou o menor preço para a realização do serviço foi indicada como fornecedora.

6. Ao final da prestação do serviço, deve ser emitido laudo de aferição com acreditação conforme legislação vigente.

Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

| Conta | Órgão/Unidade | Funcional programática | Elemento de despesa | Fonte |
|-------|---------------|------------------------|---------------------|-------|
| 9260 | 12.002 | 18.542.1801.2.074 | 3.3.90.39.05.00 | 511 |

Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto de que trata a presente dispensa de licitação são oriundos da receita: Taxas - Prestação de Serviços.

A Comissão Permanente de Licitações é de parecer favorável a contratação da empresa BALANÇAS CASCAVEL IND. E EXP. LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 80.543.325/0001-50, estabelecida na Rua Jorge

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103 / Página 1



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Lacerda nº 2433, CEP: 85.811-350, Jardim Metropolitano, na cidade de Cascavel/PR, considerando o disposto no Artigo 24, Inciso II, da Lei de Licitações nº 8.666/93 e o contido do Termo de Referência e anexos, que integram o presente processo.

A Comissão Permanente de Licitação submete este processo a apreciação e parecer da Assessoria Jurídica do Município.

Francisco Beltrão/PR, 25 de maio de 2023

Janaína G. Sganzerla Chiapetti
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

De acordo com a Dispensa de Licitação nº 67/2023, em 25 de maio de 2023


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL





Município de Francisco Beltrão
Solicitação 217/2023

Equipilano

Página:1

| | | | |
|---|--|------------------------|---------------------|
| Solicitação | | | |
| Número | Tipo | Entido em | Quantidade de itens |
| 217 | Contratação de Serviço | 26/05/2023 | 1 |
| Solicitante | | Processo Gerado | |
| Código | Nome | Número | |
| 144581-2 | ANA PAULA NESI TORTELLI | 426/2023 | |
| Local | | | |
| 51 | Departamento de Meio Ambiente | | |
| Órgão | | | |
| 12 | Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-estar Animal | | |
| Forma de pagamento | | | |
| Descrição | | Tipo | |
| EM ATÉ 30(TRINTA) DIAS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E NOTA FISCAL ATESTADA | | Depósito bancário | |
| Entrega | | | |
| Local | | Prazo | |
| Aterro Sanitário Municipal, sito a Comunidade Menino Jesus, Município de Francisco Beltrão/PR | | 180 Dias | |

Descrição:

Contratação de serviços para aferição de balança rodoviária marca Açores, de 30 toneladas, localizada no aterro sanitário do Município.

Justificativa:

1. A coleta de resíduos sólidos urbanos na cidade de Francisco Beltrão atualmente destina ao Aterro Sanitário Municipal aproximadamente 43 toneladas de resíduos diariamente. Essa medida da massa dos resíduos é aferida pela balança rodoviária Açores de 30 toneladas, localizada no Aterro Sanitário Municipal.
2. Recentemente a balança rodoviária necessitou de conserto devido às rachaduras em sua estrutura, o que impossibilitou a aferição de massa dos resíduos no período em que esteve desativada.
3. Após o período de conserto da balança, a mesma deve ser aferida para garantir a precisão da pesagem. O funcionamento da balança possibilita a elaboração de Relatório de Automonitoramento do Aterro Sanitário, exigido anualmente pelo Instituto Águas e Terras - IAT. Este documento é obrigatório para o atendimento da legislação vigente.
4. Além disto, as informações sobre a aferição de massa dos resíduos possibilitam o preenchimento de relatórios específicos de dados acerca dos resíduos sólidos como o SNIS e o SINIR, que se inadimplente pela informação destes dados, o Município não estará apto a receber recursos destinados pela União, neste seguimento.
5. Foram contatadas empresas de possível execução deste serviço de aferição, onde neste documento a que apresentou o menor preço para a realização do serviço foi indicada como fornecedora.
6. Ao final da prestação do serviço, deve ser emitido laudo de aferição com acreditação conforme legislação vigente.

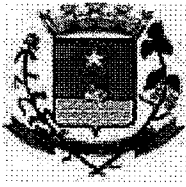
| Código | Nome | Unidade | Quantidade | Unitário | Valor |
|--------|--|---------|------------|--------------------|-----------------|
| 045778 | Aferição com peso padrão de balança rodoviária Açores 30 toneladas, localizada no Aterro Sanitário Municipal de Francisco Beltrão, com emissão de laudo de aferição, incluindo despesas de deslocamento. | SERV | 1,00 | 2.882,00 | 2.882,00 |
| | | | | TOTAL | 2.882,00 |
| | | | | TOTAL GERAL | 2.882,00 |



Município de Francisco Beltrão - 2023
Classificação por Fornecedor
Processo dispensa 67/2023

| Item | Produto/Serviço | UN. | Quantidade | Status | Marca | Modelo | Preço Unitário | Preço Total | Sei |
|------|--|-----|------------|--------------|-------|--------|----------------|-------------|-----|
| 001 | 45778 Aferição com peso padrão de balança robótica Apores 30 tonniadas, Fornecedor: TIBATE-S BALANÇAS GASDAVEL IND E EXC LTDA E-mail: b.valcarlos@tibate.com.br Representante: ADALAS-4 NELSON GONTH Lote 001 - Lote 001 | SE | 1,00 | Classificado | | | 2.882,00 | 2.882,00 | * |

VALOR TOTAL: 2.882,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A Comissão Permanente de Licitações, designada através da Portaria nº 190/2023, de 11 de maio de 2023, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de Dispensa de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 67/2023

OBJETO: Contratação de serviços para aferição de balança rodoviária marca Açores, de 30 toneladas, localizada no aterro sanitário do Município.

| |
|---|
| CONTRATADA: BALANÇAS CASCAVEL IND. E EXP. LTDA |
| CNPJ Nº: 80.543.325/0001-50 |
| VALOR TOTAL: R\$ 2.882,00 (dois mil, oitocentos e oitenta e dois reais). |

Francisco Beltrão/PR, 25 de maio de 2023

Daniela Raitz
Membro da Comissão de Licitação

Janaína G. Sganzerla Chiapetti
Presidente da Comissão de Licitação





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0A4A-C4FC-6CBC-15A8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JANAINA G. SGANZERLA CHIAPETTI (CPF 029.XXX.XXX-98) em 26/05/2023 15:51:17 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DANIELA RAITZ (CPF 088.XXX.XXX-65) em 29/05/2023 13:29:30 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/0A4A-C4FC-6CBC-15A8>

Publicado por:
 Maria Catarina Pereira Lima
 Código Identificador:6F51A8D1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE PREGÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2023 – UASG 987565

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia **13 de junho de 2023, às 09:00 horas**, a abertura da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO**, que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS para móveis, armários e utensílios de cozinha, para utilização pelos clubes de mães e pela Municipalidade em atendimento ao Departamento de Cultura.**

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das **09:00 horas do dia 13 de junho de 2023**, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br.

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 e no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br – licitações, ou através do site: www.gov.br/compras/pt-br. Informações complementares através dos telefones (46)3520-2107 e 3520-2103.

Francisco Beltrão, 25 de maio de 2023.

DANIELA RAITZ

Pregoeira

Publicado por:
 Maria Catarina Pereira Lima
 Código Identificador:1F293339

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A Comissão Permanente de Licitações, designada através da Portaria nº 190/2023, de 11 de maio de 2023, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de Dispensa de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 67/2023

OBJETO: Contratação de serviços para aferição de balança rodoviária marca Açores, de 30 toneladas, localizada no aterro sanitário do Município.

CONTRATADA: BALANÇAS CASCAVEL IND. E EXP. LTDA

CNPJ Nº: 80.543.325/0001-50

VALOR TOTAL: R\$ 2.882,00 (dois mil, oitocentos e oitenta e dois reais).

Francisco Beltrão/PR, 25 de maio de 2023

| | |
|---------------------------------|---------------------------------------|
| DANIELA RAITZ | JANAÍNA G. SGANZERLA CHLAPETTI |
| Membro da Comissão de Licitação | Presidente da Comissão de Licitação |

Publicado por:
 Maria Catarina Pereira Lima
 Código Identificador:E9750652

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A Comissão Permanente de Licitações, designada através da Portaria nº 190/2023, de 11 de maio de 2023, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de Dispensa de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 68/2023

OBJETO: Aquisição de 11.250 cartilhas informativas para utilização na conscientização da população sobre a necessidade do combate à dengue, chikungunya e zika vírus.

CONTRATADA: CALGAN EDITORA GRÁFICA LTDA

CNPJ Nº: 04.261.548/0001-46

VALOR TOTAL: R\$ 17.583,75 (dezesete mil, quinhentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos).

Francisco Beltrão/PR, 25 de maio de 2023

| | |
|---------------------------------|---------------------------------------|
| DANIELA RAITZ | JANAÍNA G. SGANZERLA CHLAPETTI |
| Membro da Comissão de Licitação | Presidente da Comissão de Licitação |

Publicado por:
 Maria Catarina Pereira Lima
 Código Identificador:B475E686